



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paex).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

93.362.069/0001-46 | NJ JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR
DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES
SALARIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em sua 88ª reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 11.3.2.1 do Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação a seguir:

11.3.2.1 Qualificação do nome cadastrado no CADMUT com divergência de grafia

Efetuada pela UFS, independentemente de solicitação do Agente Financeiro, para o contrato cujo nome do mutuário, informado pelo Agente Financeiro ao CADMUT, apresente divergência de grafia, relacionada com o uso indevido de preposição e/ou de letras, ou em função de sobrenome alterado em decorrência de casamento/separação, desde que o CPF e data de nascimento do mutuário sejam identificados no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 366, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.811.132 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 16.296.878,04 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
III - data-base: 1º de julho de 2000;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de junho de 2013: R\$ 2,804424;

VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força de decisão da Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela composta dos valores para definição do público de reassentamento em decorrência do Processo de Desapropriação para a construção do Açude Público Fronteiras, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, elaborados por comissão designada pela Portaria nº 396/DG/CRH, de 05 de novembro de 2012, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERMESON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 713, DE 25 DE JUNHO DE 2013

REVOGADO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, e na Portaria GM/MJ nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para, no âmbito daquela Unidade, designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas - FCTs, remanejadas pelo Decreto nº 4.868, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 03.07.2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.012295/2011-09
Requerentes: Brasil Pharma S.A., Distribuidora Big Benn Ltda., Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Big Serviços Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006400/2011-62

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Sociedade Educacional de Belo Horizonte Ltda. e Praetorium Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividade de Extensão em Direito Ltda.

Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.004373/2013-05

Requerentes: Travelex do Brasil Holding Ltda. e Marcus Schalldach

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto,

Carolina Maria Matos Vieira

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.004034/2002-16

Representante: Ministério Público Federal - 3ª Câmara de

Coordenação e Revisão

Representados: Scania Latin América Ltda., ASSOBRASC -

Associação Brasileira dos Concessionários Scania S/C e Concessionárias de Veículos Scania em Território Nacional

Advogados: José Paulo Moutinho Filho, Thomas Macrander,

Luiz Inácio de Souza, Thaís de Souza Guerra e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.011600/2008-31

Representantes: Clínica de Radiagnóstico Ltda; Magscan

Clínica de Imagenologia de Manaus Ltda.; Clínica de Produção por

Imagem de Manaus Ltda. - PRODIMAGEM

Representada: Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral Neto, Clóvis Smith

Frota Junior

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Nordeste Goiano

Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra

Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.008738/2007-72

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Regional de Maringá - Cooperativa

de Trabalho Médico Ltda.

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Requerimento nº 08700.011043/2012-87

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.004689/2013-99

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

RICARDO MACHADO RUIZ

Presidente do Conselho

Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 25 de junho de 2013

Nº 623 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S/A, Advs.: Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Joarez de Freitas Heringer; Sérgio Luiz Silva; Túlio do Egito Coelho; Flávia Pereira Viana e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº, de fls. , decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls. ; e (ii) pela intimação das Representadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 3 (três), e os respectivos endereços, caso esse meio probatório seja do interesse da Representada. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 627 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Acolho a Nota Técnica nº, de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto à Representada TOESA, pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Rafael Carlos Cunha dos Santos, Michelle Louzada Cardoso e Ana Lúcia Correa Alves.; (ii) diante da ausência de manifestação da Representada TROIKAR, presume-se que ela não tem provas a serem produzidas, sendo assegurada a ela, porém, o direito de apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; (iii) quanto à Representada SCAR RIO, pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, bem como do pedido de produção de prova oral feito pela Representada, por meio da oitiva dos Srs. Orlando Galvão e Fábio Lanhãs Galvão; (iv) quanto à Representada PEÇA OIL, pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, bem como do pedido de produção de prova oral, por meio da oitiva dos Srs. Erivan Cunha Menezes e Leonardo Enrique Rebolledo Orellana; (v) a notificação das pessoas abaixo indicadas para que, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade, compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários a seguir indicados: Orlando Galvão (08/08/2013, 10h00), Fábio Lanhãs Galvão (08/08/2013, 11h00), Valdenir Neves dos Reis (08/08/2013, 14h00), Carlos Alberto de Sena Costa (08/08/2013, 15h00), Erivan Cunha Menezes (09/08/2013, 10h00), Leonardo Enrique Rebolledo Orellana (09/08/2013, 11h00), Rafael Carlos Cunha dos Santos (09/08/2013, 14h00), Michelle Louzada Cardoso (09/08/2013, 15h00) e Ana Lúcia Correa Alves (09/08/2013, 16h00);